

Antonio Bento, homem rude do sertão: um abolicionista nos meandros da justiça e da política

Antonio Bento, rude inlander: an abolitionist in the realm of justice and politics

Elciene Azevedo *

Artigo recebido e provado em maio de 2007

Resumo:

Antonio Bento, conhecido como líder dos destemidos caifazes, tem uma trajetória pouco explorada, embora comumente se afirme que foi ao em torno dele e da Confraria da Nossa Senhora dos Remédios que teria se organizado a militância abolicionista mais radical e popular da província de São Paulo. O artigo busca, por meio da documentação criminal e cível de Atibaia, reconstituir e analisar sua postura como magistrado e delegado de polícia, em início da década de 1870 – muito antes, portanto, de se tornar o grande “chefe dos caifazes”. Propõe, assim, investigar os diversos sentidos e embates políticos que marcaram a atuação de Antonio Bento no exercício da magistratura.

Palavras-chaves:

Antonio Bento, abolicionismo, direito, São Paulo, século XIX.

Abstract:

Antonio Bento, known as the leader of the fearless *caifazes*, has never had his biography deeply studied, even though it is commonly assumed that the most radical and popular abolitionist militants of the province of São Paulo evolved around him and around the Brotherhood of Nossa Senhora dos Remédios. Through the analysis of the criminal and civil court documents of the city of Atibaia, this article aims to retrace and analyze his acts as a magistrate and district chief of police in the beginning of the 1870s – that is, a long time before he became the great “chief of the *caifazes*”. Therefore, it intends to investigate the political meanings and conflicts that shaped Antonio Bento’s work as a magistrate.

Keywords:

Antonio Bento, abolitionism, law, São Paulo, nineteenth century.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

O nome de Antonio Bento vem sempre acompanhado da lembrança de ter sido ele o líder dos destemidos caifazes, representantes da face mais popular do abolicionismo paulista, que, negando as vias legais de alforria e deslegitimando a propriedade escrava, teriam formado uma rede de solidariedade capaz de ultrapassar as porteiras das fazendas e facilitar as fugas dos escravos, acoitando-os ou mesmo conduzindo-os aos quilombos. Figura controversa, delegado de polícia e juiz municipal em Atibaia, Antonio Bento foi exonerado da magistratura a bem do serviço público, mudando-se para a capital da província de São Paulo em fins da década de 1870, quando passou a exercer a advocacia e o jornalismo. Embora comumente se afirme que foi em torno dele e da Confraria da Nossa Senhora dos Remédios – da qual era provedor – que teria se organizado, nos derradeiros anos da escravidão, a militância abolicionista mais radical da província, sua trajetória foi pouco explorada pela historiografia. Frente à memória instituída do movimento abolicionista, os trabalhos que tratam desse personagem acabam por menosprezar suas outras experiências de ação política em favor dos escravos, e a lógica de sua atuação forense antes de se tornar um caifaz.¹ Propõe-se aqui investigar os diversos sentidos e embates políticos que marcaram a atuação de Antonio Bento no exercício da magistratura.

Um juiz insubordinado e político

Quando Antonio Bento morreu, acometido por uma tuberculose pulmonar, haviam se passado dez anos desde que a princesa Isabel assinara a lei decretando o fim definitivo e imediato da escravidão no Brasil. Não era mais, portanto, um homem de destaque no cenário das lutas políticas. Militante do partido conservador, apresentou-se como candidato a diversos cargos sem nunca ser eleito. Com a proclamação da República, permaneceu retraído e apagado politicamente. No dia de sua morte, todavia, seu nome voltou a ocupar lugar de destaque nos editoriais de diversos jornais paulistas. Um dos mais importantes deles, *O Estado de São Paulo*, publicaria um editorial em sua homenagem – mas não sem antes lembrar seus leitores de quem se tratava:

O dr. Antonio Bento de Souza e Castro, o popularíssimo Antonio Bento das lutas pela abolição, faleceu ontem, nesta capital (...). Não era um brasileiro

¹ Sobre Antonio Bento e os caifazes conferir, entre outros, Alice Aguiar de Barros Fontes, *A prática abolicionista em São Paulo: os caifazes (1882 - 1888)*, Dissertação de mestrado em história, FFLCH / USP, São Paulo, 1976. Célia M. M. Azevedo, *Onda negra, medo branco*, São Paulo: Paz e Terra, 1987. Maria Helena P. T. Machado, *O plano e o pânico*. Os movimentos sociais na década da abolição, São Paulo: EDUSP, 1995.

ilustre. Estudou e formou-se na nossa Faculdade de Direito, seguiu, logo depois de formado, a carreira da magistratura, dedicou-se por vezes ao jornalismo, mas, nem na Faculdade, nem na magistratura, nem no jornalismo conseguiu salientar-se. Não revelou jamais dotes de inteligência e seu espírito era notavelmente inculto. A ouvi-lo falar (falava como um homem rude do sertão) ou a ler o que ele publicava nos seus efêmeros jornais de combate (era deploravelmente incorreto e quase nunca sabia além da agressão pessoal ao adversário) ninguém diria que ele era um homem que tinha se sentado durante cinco anos nos bancos de um estabelecimento de ensino superior. Entretanto, o seu nome se fez célebre e glorioso em todo o Brasil e justamente célebre e justamente glorioso.²

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Estranha e intrigante homenagem, que traz em um mesmo movimento a saudação e a crítica. Talvez tão intrigante quanto a figura de seu homenageado. O que nos leva aqui a buscar o fio da meada - que nos parece ter se perdido - entre o magistrado de poucas qualidades, um “homem rude do sertão”, de pouca inteligência, inculto e incorreto, e o advogado abolicionista, que fez seu nome “célebre e glorioso em todo o Brasil”, colhendo os louros das glórias da vitória da liberdade.

Nascido na capital da província em 17 de fevereiro de 1843, Antonio Bento matriculou-se em 1864 em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, tornando-se bacharel em 1868. Logo que se formou assumiu a promotoria pública da comarca de Botucatu, sendo transferido em seguida para a de Limeira. Rapidamente foi nomeado juiz municipal em Atibaia, no ano de 1871, aos 29 anos. Era um homem em posição de destaque, filho de Bento Joaquim de Souza e Castro e de Henriqueta Viana de Souza e Castro, família abastada da capital da província de São Paulo.³ Segundo alguns relatos, seu aspecto excêntrico o distinguia entre a multidão, atraindo a atenção dos mais desavisados quando passava. As descrições dele feitas ressaltam sempre as peculiaridades de seu perfil – como ficava claro, nas palavras de Raul Pompéia, escritas no dia de sua morte: “magro, estreitado, do tornozelo à orelha, no longo capote preto como num tubo, chapéu alto, cabeça inclinada, mãos nos bolsos, quebrando contra o peito pela fenda da gola o rijo *cavaignac* de arame, o olhar disfarçado nos óculos azuis como uma lâmina no estojo, marcha retilínea de passo igual tirado sobre articulações metálicas (...)”⁴ Longe do garbo ou a altivez com que habitualmente

² *O Estado de São Paulo*, 9 de dezembro de 1898.

³ *Idem*.

⁴ Raul Pompéia, “Antonio Bento”, *Gazeta de Notícias*, 27 de agosto de 1888..

eram vistos os bacharéis de direito, estava também distante da robustez que habitualmente caracterizava os homens da sua classe. É o que notara Raul Pompéia no mesmo artigo, quando afirmava que “depois da data de maio, Antonio Bento engordou pessoalmente”, e a sua “magreza expressiva” havia dado lugar à “carnação grossa e vulgar, de um homem como os outros.”

Ele era assim descrito como uma figura um tanto estranha ao seu meio, como atestara poucos dias após o 13 de maio um redator do jornal abolicionista *A Liberdade*, que o vira pelas ruas envolto “em uma capa espanhola, com o chapéu de abas largas” e “com o olhar velado pelos vidros escuros dos inseparáveis óculos”. Para ele, tratava-se de uma “aparência de modéstia e despreocupação”, que tornava ainda maior a figura moldada por “um temperamento de aço e um arrocho só comparável à grandiosa obra que realizou”; para outros, entretanto, a mesma descrição podia atestar o incômodo causado pela atuação do magistrado – aproximando-o de um simples fazendeiro, “homem rude do sertão”, como definia o redator d’*O Estado de São Paulo*.

A peculiaridade desta imagem não era casual, extrapolando as meras aparências. Antonio Bento parece não ter sido destes homens dados à pacata tranqüilidade do exercício de um bom emprego de funcionário público, voltado a cumprir estritamente seu papel de preencher as demandas da burocracia estatal do império. Sua experiência como juiz municipal de Atibaia foi o que se pode chamar de, no mínimo, um tanto quanto conturbada. Assumiu o seu posto em 6 de março de 1871. Antes porém que se completasse um ano de sua jurisdição, o chefe de polícia da província, Sebastião José Pereira, já havia sido enviado duas vezes em missão à Atibaia, especialmente para sindicatizar ocorrências que envolviam a sua pessoa. Da primeira destas viagens, temos algumas informações através do seguinte ofício reservado, dirigido ao presidente da província e datado de 29 de novembro de 1871:

Foi dado um tiro na janela da casa do dr. juiz municipal Antonio Bento de Souza e Castro (...). O oficial de justiça Benedito Alves Guimarães, homem de péssimos precedentes, e que já tem sofrido condenações por atentados contra a segurança individual, foi preso como suspeito de ser autor desse crime. O Dr. Antonio Bento deu queixa contra tal oficial de justiça, e contra o advogado Carlos Álvares da Cruz, considerando este mandante. (...) No processo não existem provas claras e positivas contra os acusados; porém existem indícios mais que suficientes para justificar uma pronúncia. (...)⁵

⁵ AESP – Ofícios diversos Atibaia. CO 819, Pasta 3.

O juiz de direito da comarca de Bragança Paulista, da qual Atibaia era termo, ao fazer a avaliação semestral dos funcionários do poder judiciário a ele subordinados, mostrava-se também surpreso por ter, em curto espaço de tempo, recebido uma queixa e três denúncias contra o novo juiz municipal de Atibaia, além do grande número de inimizades que ele conquistara. Explicava ainda a dimensão do perigo que havia corrido a vida de Antonio Bento, ao narrar as circunstâncias do atentado acontecido no início de novembro: ao fechar a janela de sua casa, às 10 horas da noite, dispararam-lhe um tiro da rua, ficando toda a carga da espingarda na folha da janela, “a 4 polegadas acima da sua altura.” Este crime, esclarecia, era atribuído a um advogado provisionado da Relação, com quem vivia em constante desavença por lhe haver cassado o título, tendo-o impossibilitado de advogar⁶, revelando, dessa forma, quais eram os “indícios” nos quais se baseava o chefe de polícia para “justificar” a pronúncia dos acusados.

Esses distúrbios levaram o chefe de polícia Sebastião José Pereira a empreender investigações locais a respeito do caráter do juiz municipal. Por isso, seu relatório sobre os acontecimentos que ameaçavam a ordem pública de Atibaia também descrevia as opiniões que alguns cidadãos haviam formado sobre Antonio Bento:

Consultei particularmente as pessoas consideradas de ambas as parcialidades políticas; ouvi alguns dos desafeiçoados do juiz, e de todos tive a seguinte resposta: – O Dr. Antonio Bento é honesto, é justiceiro, é bem intencionado, é isento de paixões políticas. Acrescentavam alguns: – mas imprudente, e arrebatado. Na verdade ele não tem a prudência e moderação que se deve desejar; diz o que pensa e o que sente, com franqueza um tanto rude; revolta-se contra os abusos, e ataca-os de frente; quer enfim reformar em um dia o mal de muitos anos; estes defeitos, em parte devidos a sua inexperiência de moço: hão de desaparecer ou minorar, e com a prática há de ele reconhecer que a energia não é incompatível com a prudência, e que os males crônicos demandam tempo para o curativo. O Dr. Antonio Bento tem alguns desafeiçoados, entre eles há quem procure a todo transe desconceituá-

⁶ Idem. Antonio Bento alegou, no inquérito policial instaurado, que suas suspeitas caíram sobre Carlos Alvarez da Cruz, porque este havia declarado publicamente na cidade que mandaria matar aquele que mandasse publicar pelos jornais a sentença que o condenou à prisão com trabalho, por “bancarroteiro fraudulento”. Uma das testemunhas contou que foi chamada à presença de Carlos e este lhe pediu que mostrasse a um amigo seu, que enviaria à Atibaia, quem era o juiz municipal. AESP - Autos Cíveis Atibaia. CO 3816, ref. 4848, ano 1871. “Sumário Crime Ex-Ofício.”

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

lo e expô-lo ao ódio público, mas tem também grande número de sustentadores, entre os quais constam-se pessoas muito distintas por seu critério e bem merecida influência local.⁷

A descrição do chefe de polícia a respeito da personalidade de Antonio Bento vem pontuada por uma série de características encontradas na descrição que dele faz *O Estado de São Paulo* por ocasião de sua morte. O interessante, contudo, é perceber como aqui, longe de toda agitação abolicionista, sem se referir a nenhuma questão ligada à liberdade de escravos, a postura imediatista do grande líder dos caifazes aparece apenas como um “defeito” a ser superado. Atribuído ao arrebatamento de “moço”, que ainda não contava com nenhuma experiência para o cargo que exercia, esse comportamento tendia a ser corrigido com a maturidade, e o entendimento de que as mudanças deveriam ser feitas com moderação. O chefe de polícia informava também sobre as formas com que Antonio Bento administrava a justiça em seu termo, avaliando tanto as providências que até então tinha tomado, quanto seu desempenho ao cumpri-las. Dessa avaliação resultaram, contudo, comentários bastante positivos:

Existiam no termo criminosos de homicídio que passeavam tranquilos à sombra de seus protetores, o juiz, sem atender aos desgostos que podia causar, os fez capturar, quatro dentre eles alegaram prescrição, tendo um – João Cubas – provado que residia há 21 anos no termo! Esses criminosos e seus protetores consideraram perseguidos pelo juiz que com eles não compactuou, e que soube cumprir seu dever. Era também freqüente o abuso de andar indivíduos armados sem licença, o juiz em pouco tempo o extinguiu, mas para o conseguir criou desafeições. O juiz procedeu irregularmente tomando armas, e deixando os delinqüentes em paz. Seu dever era processar aqueles que andavam armados sem licença. Ele explicou-me este procedimento, alegando que os processos, além de vexatórios e dispendiosos, a indivíduos que em geral não tinham direta intenção de infringir a lei, ocupariam muito tempo, que podia ser melhor aplicado em outros ramos do serviço público; alegou também ser este o procedimento estabelecido por outras autoridades. (...) V. Exa. terá observado que as acusações feitas ao Dr. Antonio Bento referem-se ao seu procedimento no exercício das funções policiais; por ato de jurisdição civil, comercial ou orfanológica não tem sido acusado. Ele mesmo reconhece que o cargo

⁷ AESP – Ofícios diversos Atibaia, CO 819, Pasta 3.

de Delegado lhe tem acarretado desafeições, e pediu-me que obtivesse a sua exoneração (...).⁸

É indiscutível que a figura deste jovem e enérgico juiz causou certa simpatia à autoridade policial, apesar de algumas de suas atitudes merecerem repreensão. Na sua opinião, todos os conflitos em que Antonio Bento se envolvera no termo surgiram da forma independente, um tanto ingênua, mas sobretudo afoita, com que lidava com as irregularidades encontradas. Como juiz municipal, acumulava a função de delegado de polícia, cargo que, segundo Pereira, deixava sua personalidade mais exposta às desavenças. Sendo assim, a recomendação dessa autoridade ao presidente da província era de que a exoneração, pedida pelo próprio delegado, fosse concedida imediatamente. Tendo sido atendido, julgava que em Atibaia passaria a reinar a completa tranqüilidade, e não restaria “o mais ligeiro receio de que esta [fosse] perturbada.”⁹

Enganara-se redondamente a autoridade máxima da polícia. Um mês depois voltaria a Atibaia com a incumbência de preparar novo relatório reservado ao presidente. Dessa vez, o motivo era uma reclamação contra Antonio Bento, feita pelo vice-cônsul da França, baseada em um abaixo assinado por ele recebido de pessoas “consideradas” da cidade. Protestavam contra a prisão de Jaime Dias, negociante francês que se recusara a pagar ao fiscal os impostos municipais. Quando constrangido pelo delegado a fazê-lo, prorrompeu em “insultos à autoridade”, tendo sido recolhido à cadeia pelo mesmo. O chefe de polícia dizia que no abaixo assinado haviam “adulterado a verdade”, explicando-se: “se diz que o delegado exigiu imposto triplicado; não é exato. Dias, além de ter casa aberta, tinha dois caixeiros a mascatear nas ruas; um vendia jóias e o outro fazendas, estava pois obrigado aos respectivos impostos da loja e da mascateação”. Novamente entrava em cena o arqui-inimigo de Antonio Bento:

Foi Carlos Álvares da Cruz que escreveu essa representação como se verifica da confrontação da letra; foi ele um dos que assinou e que arranjou outras assinaturas; foi depois das discussões que tem ele tido com o Delegado que ela teve publicidade; essas razões explicam o azedume com que é concebida, e fazem crer que o fim principal é desconceituar a autoridade a quem Álvares vota manifesta inimizade. Não justifico o procedimento do Delegado. Ele não exorbitou auxiliando o Fiscal porque compete-lhe conhecer das infrações de

⁸ Idem.

⁹ Idem.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

posturas; mas procedeu irregularmente soltando Jaime Dias logo depois de o ter prendido. (...) Não lhe competia perdoar à injúria feita a autoridade. É verdade que ele diz ter assim procedido porque Jaime estava ébrio, mas essa circunstância, quando provada, só seria atendida para a atenuação da pena.¹⁰

Pode se inferir deste documento que nada foi provado quanto ao fato de Carlos Álvares da Cruz ter sido realmente o mandante do tiro endereçado a Antonio Bento. Ele continuava solto um mês depois das acusações. Antonio Bento, por sua vez, era acusado de agir “abusando de seu poder como autoridade policial”, intrometendo-se na cobrança de impostos municipais e excedendo-se ao intimar Dias a pagá-los. Mais uma vez, as autoridades provinciais pareciam estar atentas às manipulações e pressões das forças políticas de Atibaia. Embora o caso ganhasse a atenção do Ministério dos Estrangeiros – que emitiu aviso reservado ao presidente da província exigindo informações sobre o resultado das diligências tomadas acerca do procedimento do juiz municipal – Antonio Bento foi absolvido neste processo de responsabilidade.¹¹

Embora tivesse deixado de exercer o cargo de delegado de polícia de Atibaia no ano seguinte, isso não foi, todavia, suficiente para que passasse a ser bem vindo na cidade. As desavenças e os conflitos continuaram e, ao que tudo indica, as inimizades ganharam força, a julgar pelos inúmeros indícios encontrados de novos atentados contra sua pessoa. Em 1873, em um inquérito policial em que se apurava a invasão de um homem armado na casa do então delegado José Amaral Lacerda – que só escapou ao atentado por estar na residência de Antonio Bento –, uma testemunha declarava ter ouvido, em uma venda nos arredores da cidade, dois sujeitos dizerem que, “o Dr. Antonio Bento já tinha tomado dois tiros e não escapava do terceiro, e que também era preciso sair o capitão Lacerda de delegado, visto que estavam tirando todo o comércio do lugar (...)”¹²

Sejam quais tenham sido as posturas políticas desse magistrado, o fato é que Antonio Bento não era nem um pouco bem quisto por grande parcela dos homens de alguma influência em Atibaia. Por sua

¹⁰ Idem. O chefe de polícia definitivamente nestes negócios de Atibaia compartilhava das reservas de Antonio Bento em relação a Carlos Álvares da Cruz. “É homem de mau precedentes”, afirmava, “considerado por todos provocador e atrevido, que vota ao juiz implacável ódio por considerá-lo obstáculo aos seus interesses (...)”

¹¹ AESP – Juiz de Direito / Bragança. CO 4757, maço 1872. Os processos de responsabilidade eram da alçada do juiz de direito das comarcas.

¹² AESP – Autos Cíveis de Atibaia, CO 3818, ref. 4919, ano 1873, “Inquérito Policial.”; ou ainda CO 3820, ref.4994, ano 1874, “Autos de recurso de *habeas-corpus*, recorrente Benedito Alves Guimarães.”

personalidade, por suas posturas profissionais, e suas idéias políticas, batia de frente com muitos interesses de gente importante da cidade. Sua falta de deferência para com o coronelismo do interior da província, somada a uma personalidade voluntariosa e pouco afeita às regras hierárquicas exigidas pela profissão, resultaram em uma carreira bastante curta na magistratura. Apenas dois anos depois de ter estreado como juiz municipal, sua imagem estaria prejudicada para sempre aos olhos dos administradores da província. O juiz de direito do termo, em mais uma usual avaliação quanto à maneira que este funcionário do judiciário vinha cumprindo com seus deveres, não podia ter sido mais claro quanto a isso:

O bacharel Antonio Bento de Souza e Castro, absolvido em dois processos de responsabilidade pela Relação do Distrito, ainda tem um pendente por queixa dada por Carlos Álvares da Cruz, e diversas portarias, e despachos em auto para que sejam instaurados novos processos de responsabilidade, de desobediência a seus superiores, mostrando-se sempre insubordinado, pouco zeloso no cumprimento de seus deveres, tornando-se juiz político, fazendo garbo de abusos de autoridade, mormente depois de absolvido pela Relação, de ter a seu favor alta proteção, tornando-se por seus atos, por seu temperamento colérico e pouco refletido bastantemente inimizado [sic] no termo em que exerce jurisdição, e reunindo a estes defeitos a nenhuma aplicação e conhecimento das matérias de direito. Vai assim vencendo o tempo de seu quadriênio com paciência e resignação de seus jurisdicionados, que pela maior parte o consideram louco. (...) ¹³

A impressão até certo ponto simpática que causou ao chefe de polícia em 1871 havia se desvanecido completamente com o passar de bem poucos anos. Sem a sustentação de seus superiores, e menos ainda de seus “jurisdicionados”, ficava praticamente impossível a este juiz manter-se no cargo. Um ano antes de vencer o quadriênio de sua magistratura, em 1874, mais uma vez o juiz de direito repetiu ao presidente da província uma lista de reclamações a respeito de Antonio Bento. Dessa vez, contudo, juntou ao relatório documentos que provavam seus atos irregulares, e ressaltavam a insatisfação de seus jurisdicionados em relação ao desempenho de seu cargo em Atibaia, para que o governo pudesse avaliá-lo com mais clareza. Avaliação que

¹³ AESP – Juiz de Direito/ Bragança Paulista, CO 4757, maço 1873.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

foi enviada, “por cópia”, ao Ministério da Justiça, juntamente com os “originais dos documentos”. Era o fim do exercício do poder judiciário para Antonio Bento.¹⁴

A liberdade e as normas jurídicas

O término da atuação de Antonio Bento como juiz municipal possibilitou, para muitos, o início de sua militância abolicionista. Outro grande jornal da capital, em homenagem ao “ferrenho” abolicionista no momento de sua morte, afirmava que Antonio Bento “exerceu o cargo de juiz municipal de Atibaia, deixando a magistratura para dedicar-se exclusivamente às lutas do abolicionismo.”¹⁵ De fato, em nenhum dos ofícios, sindicâncias e avaliações prestados pelas autoridades superiores sobre os conflitos e desavenças que envolviam sua atuação como juiz municipal ou delegado de polícia, foi mencionado que os descontentamentos tivessem qualquer relação com a propaganda de idéias ou atuações abolicionistas. À primeira vista, parecia que os problemas originavam-se mais do fato, pouco comum, de que uma autoridade pública afrontasse os interesses políticos e pessoais das oligarquias locais. Vindo o próprio Antonio Bento de uma família oligárquica de fora da cidade de Atibaia, o problema poderia se resumir a uma simples disputa política local. Ostentando, muitas vezes, várias gerações que se sucediam no poder, estas não podiam admitir serem afrontadas em seu próprio quintal por um juiz de primeira instância que, mal acabado de chegar, se arrogava o direito de exercer influência sobre seus domínios.

É o que pareciam querer provar alguns dos adversários de Antonio Bento em Atibaia, em suas constantes reclamações em relação à sua atuação. Ações forenses como a da africana Leonor, iniciada em agosto de 1872, deixam clara a lógica desse processo. Tudo começou quando o advogado José de Paula Machado peticionou ao juízo municipal alegando que Fortunato Manoel Rodrigues a mantinha escravizada ilegalmente, por ser importada depois da Lei 7 de novembro de 1831. Tal lei definia que os escravos africanos entrados no Brasil depois daquela data deveriam ser considerados livres. Conhecida como “lei para inglês ver”, a lei de 1831 causou pouco impacto na repressão ao tráfico de africanos, que só se extinguiu de fato após a promulgação

¹⁴ AESP – Juiz de Direito/ Bragança. CO 4757, maço 1874. Em 5 de março de 1875 venceu o “quatriênio” de Antonio Bento que não foi mais renovado, passando a jurisdição ao juiz municipal primeiro suplente Jacinto Manoel Leite.

¹⁵ *Correio Paulistano*, 9 de dezembro de 1898.

da chamada Lei Euzébio de Queiroz, em 1850. Pelos idos de 1870 sua aplicação não era nada usual nos tribunais do país, pois muitos juristas a consideravam uma lei caduca, revogada pela de 1850. Todas essas adversidades não impediram, entretanto, que, no mesmo dia em que recebeu a petição, o juiz Antonio Bento mandasse apreender a escrava na casa de seu senhor, e entregá-la ao próprio solicitador da causa, nomeado também curador e depositário da cativa.¹⁶

Meses depois o senhor da escrava vinha a juízo reclamar seu “sagrado direito à propriedade”, dirigindo suas reivindicações, não por coincidência, ao juiz substituto em exercício. Lançava sobre Antonio Bento a acusação de tê-lo privado de sua cativa,

(...) pelo falso motivo de ser africana livre, sendo certo que este ato não foi mais do que uma medida eleitoral, não só porque aquele dr. declarava publicamente que havia de vencer a eleição, que se fez em agosto, libertando escravos dos liberais, como também a apreensão e depósito foram feitos dois dias antes da mesma eleição. Se fosse um mero ato de justiça, seriam feitos muito antes ou depois da eleição. (...)¹⁷

O inconformado senhor argumentava que o fato de terem se passado tantos meses da apreensão sem que ação alguma tivesse sido demandada contra ele era a “prova plena” de serem os motivos do juiz de caráter puramente político partidário. Se não fosse considerada um atentado contra a propriedade, sua negligência só poderia ser então entendida como um atentado à própria liberdade, por não ter providenciado ação alguma para que Leonor pudesse ser definitivamente declarada livre e gozar de sua alforria. De certo modo, o senhor flagrava aqui a estratégia de Antonio Bento: ao simplesmente apreender e depositar Leonor a quem explicitamente estava a defendê-la, sem exigir ao menos documentos do curador que pudessem dar indícios de serem verdadeiras suas alegações, ele garantia que a africana passasse a viver como livre, sem esperar por um julgamento.¹⁸

¹⁶ Sobre o debate da aplicabilidade ou não da Lei de 7 de novembro de 1831 nos tribunais de primeira instância nas décadas de 1860-1870, e os seus significados políticos ver Elciene Azevedo. *Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo*. Sílvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp, 2006.

¹⁷ AESP – Autos Cíveis de Atibaia. CO 3817, ref. 4902, ano 1872. “Autos Cíveis de Apreensão e Depósito da Africana Leonor para tratar de sua liberdade.”

¹⁸ É interessante notar como a postura de Antonio Bento como juiz municipal frente à alegação de liberdade fundamentada na Lei de 1831 foi diametralmente oposta à que, no mesmo período, havia tomado o juiz municipal Santos Camargo na capital - nas ações com esses mesmos fundamentos jurídicos propostas por Luiz Gama e Américo de Campos.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

133
Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

Ao despachar o requerimento, o juiz substituto marcou o prazo de 15 dias para que o curador de Leonor entrasse com a ação de liberdade. Paula Machado, todavia, passadas as eleições, respondeu que, por andar “mal de saúde”, precisando ir a São Paulo para “consultar médico”, não tinha condições de continuar sendo o curador de Leonor, preferindo ser exonerado. O novo curador da africana passou a ser então o advogado Olympio da Paixão. Recém-chegado em Atibaia, vindo da Capital e recentemente formado pela Faculdade de Direito, este bacharel havia sido companheiro do abolicionista negro Luiz Gama e de Américo de Campos em algumas causas de liberdade, sendo participante ativo do Clube Radical Paulistano e da Loja América.¹⁹

Nem por isso, entretanto, as reivindicações do senhor da escrava foram atendidas. Depois de haver assumido a curadoria de Leonor, Olympio da Paixão dava andamento parecido ao de Paula Machado ao processo – ou seja, nenhum. O senhor, por sua vez, continuava a reivindicar o levantamento do depósito da escrava, “por estar privado de sua propriedade há mais de um ano”. Ao ser então intimado a tomar providências, Olympio da Paixão declarou não poder se encarregar da tarefa a ele delegada, pois havia encontrado “dificuldades insuperáveis” para obter os documentos necessários para apresentar a ação. Mas além destes argumentos, ele completaria:

(...) e ainda mais porque em sua consciência lhe é repugnante advogar causas como a presente, onde o fim não é o da justiça, e sim caprichoso meio de perseguição política.²⁰

Seria certamente injusto com Antonio Bento avaliar, a partir do ponto de vista de um senhor de escravos, se sua intenção como juiz municipal neste processo era a sincera preocupação com a injusta escravidão em que se encontrava Leonor ou apenas jogo eleitoral. Contudo, as acusações do senhor foram ainda endossadas pela opinião de Olympio da Paixão – que, além de trazer no currículo experiências de engajamento nas movimentações da capital, proclamava-se abolicionista com frequência nas ações de liberdade, tecendo, por vezes, argumentos judiciais no foro que mais pareciam páginas de propaganda contra a escravidão. Para

¹⁹ Sobre o envolvimento de Olympio da Paixão com o abolicionismo, a maçonaria e a militância republicana na capital da província, ver: Elciene Azevedo. *O Direito dos Escravos: lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo*. Tese de Doutorado, História Social, IFCH-Unicamp, 2003.

²⁰ AESP – Autos Cíveis de Atibaia. CO 3817, ref. 4902, ano 1872. “Autos Cíveis de Apreensão e Depósito da Africana Leonor para tratar de sua liberdade.”

citar um exemplo entre outros, ao tentar diminuir, em ação de arbitramento de 1873, o valor de uma sua curatelada, alegava:

É por documentos sabido os preços porque são – desgraçadamente ainda – comprados os nossos semelhantes. [ilegível] que o preço vil da carne humana, que tanto tem baixado no mercado depois da lei de 28 de setembro, sirva nesta ocasião para uma símile humanitária e filantrópica, determinando comparativamente o porquanto poderá esta infeliz reivindicar para si, aquilo que Deus lhe deu. (...) A ocasião é também [ilegível] para o exercício de uma das virtudes sociais do século – a emancipação (...).²¹

Que Olympio da Paixão era um abolicionista declarado em inícios da década de 1870 não resta a menor dúvida; entretanto, sua opinião negativa sobre a conduta de Antonio Bento talvez não seja ainda suficiente para responder a dúvida levantada pelo senhor de Leonor. É importante ter em vista que, nesse período, e principalmente em se tratando de uma pequena cidade do interior, onde se faziam mais intensos os conflitos gerados nas tensões pela disputa do poder político, exercido em grande parte por grandes proprietários de escravos, o abolicionismo aparecesse intrinsecamente ligado a essas posições e brigas partidárias. Assim, é factível que Antonio Bento, como eleitor do partido conservador, realmente tenha usado da estratégia pela qual foi acusado pelo senhor de Leonor, obviamente do partido liberal. Sem que isso significasse, contudo, que estivesse descartada a possibilidade de existir um interesse sincero pela liberdade da africana.

A própria opinião de Olympio da Paixão a respeito de Antonio Bento precisa, assim, ser analisada também através desse filtro. Saído de um meio em que conviveu com os que seriam os fundadores do Partido Republicano na província, em Atibaia, não poderia ficar ileso às inimizades políticas. Prova disso é que, em 1873, teria também seu momento de vítima da truculência que regia as disputas políticas pelo interior: haviam dado tiros, altas horas da noite, contra a porta da frente de sua casa. Em depoimento prestado no inquérito policial, Olympio da Paixão afirmou que não tinha inimigos pessoais a quem pudesse atribuir o atentado. No entanto, contava que:

(...) a seis para sete meses encontrou sua mulher, embaixo da porta de sua casa, por duas vezes, papéis escritos por pessoa que disfarçava a letra

²¹ AESP – Idem. CO 3819, ref. 4971, ano 1873. “Autos Cíveis de Arbitramento. Antonia x D. Maria Gertrudes Franco.”

Antonio Bento, homem rude do sertão: um abolicionista nos meandros da justiça e da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

ameaçando-o de prensa e mesmo de assassinato nestas formais palavras entre outras — quem me avisa meu amigo é, saia de Atibaia senão você morre, e os liberais não lhe darão a vida.²²

Apesar das explícitas ameaças de morte recebidas, e do aviso deixado em forma de chumbo na porta de sua casa, insistia em declarar estar convencido de que nenhum atentado seria praticado contra sua pessoa - reiterando que a ninguém havia ofendido para que chegasse a tal ponto, “tendo apenas o defeito de ser político demais e protetor dos pequeninos”.²³ Embora se recusasse insistentemente em atribuir o fato a alguém, os bilhetes recebidos apontavam os conservadores como os principais suspeitos - ao serem categóricos em alertar o advogado de que os liberais, provavelmente o grupo ao qual Olympio da Paixão havia se ligado, não poderiam lhe dar proteção se continuasse em Atibaia.

Uma curiosidade também chama a atenção nesse inquérito: uma das testemunhas declarou que, assim que ouviu o disparo, “o pensamento que teve foi que o tiro tinha sido no dr. juiz municipal Antonio Bento, por certos inimigos que tem.”²⁴ Como se pode ver, as desavenças partidárias em Atibaia eram complexas, e por sinal ganhavam proporções bastante perigosas, exigindo, por isso mesmo, que as alianças partidárias se fortalecessem no jogo político. Por mais que Olympio da Paixão apoiasse atitudes como aquela que Antonio Bento, como juiz municipal, tomava em relação à africana Leonor, não podia deixar de manifestar as divergências político-partidárias que mantinha com ele – indicando a importância da questão política na definição das alianças construídas em torno da luta contra a escravidão.²⁵

²² AESP – Públicas Formas e Requerimentos de Atibaia. CO 3842, ano 1873. “Inquérito Policial acerca de um tiro disparado contra a porta da rua da casa do Dr. Olympio da Paixão.”

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ O trabalho de Jonas Marçal de Queiroz, *Da Senzala à República: tensões sociais e disputas partidárias em São Paulo, 1869-1889*. Dissertação de Mestrado, Campinas, Unicamp, 1995, é instigante neste sentido. Tendo como foco de suas preocupações as relações entre as disputas político-partidárias do período e as tensões desencadeadas pelo processo de emancipação, este autor observou, através da leitura de jornais ligados aos mais diferentes matizes partidárias, como estas disputas políticas muitas vezes informavam o tom dado pelo jornal nas inúmeras notícias sobre crimes de escravos. Assim, em meio a boatos alarmantes de insurreições escravas, percebeu interesses políticos divergentes, que acabavam por definir a avaliação positiva ou negativa que cada jornal fazia da atuação das autoridades frente às ocorrências (um jornal conservador, por exemplo, normalmente atacaria as atitudes de um delegado de polícia liberal, exagerando na gravidade do acontecimento).

À primeira vista, tais disputas políticas poderiam ser tomadas, assim como fez o senhor de Leonor, como as causas primeiras da antipatia que Antonio Bento suscitava em Atibaia. Um acompanhamento mais cuidadoso de sua atuação como juiz municipal, em especial no que diz respeito às questões relativas à liberdade, pode porém apontar outras dimensões deste problema. No mesmo ano em que José de Paula Machado entrou com a petição requerendo o depósito da africana Leonor, solicitou também ao juiz municipal 1º suplente Manuel Leite, a abertura de ação de liberdade em favor de Teodoro. Embora fosse escravo de Henriqueta Viana Pereira Lima, residente em São Paulo, Teodoro servia, “ao seu senhor moço Antonio Bento” e residia em sua casa, em Atibaia – provavelmente por ter sido posto a aluguel por sua senhora. Paula Machado requeria a liberdade de Teodoro segundo os preceitos da lei de 28 de setembro de 1871, apresentando o respectivo pecúlio para isso. Foi nomeado então seu curador, assim como Antonio Bento ficou encarregado de ser seu depositário. As circunstâncias da ação e a divisão de tarefas entre eles são indicadores de que começava a delinear uma aliança que, pelo menos em relação às questões de liberdade, renderia ainda muitos frutos.²⁶

Outros indícios apontam para isso; José de Paula Machado teve uma atuação bastante expressiva como solicitador de ações de liberdade, desempenhando, na maioria das vezes, o papel de curador dos escravos que demandavam em juízo. Ainda em 1872, esse advogado impetrou nova ação de liberdade sustentada na Lei de 1831, alegando que o escravo africano Mathias encontrava-se em escravidão ilegal.²⁷ Antonio Bento, como juiz municipal, recebeu e deu andamento à petição. Depois da inquirição de três testemunhas, os autos subiram para a apreciação da instância superior – o juiz de direito da comarca de Bragança Paulista. Essa autoridade, contudo, indeferiu todo o processo, expondo da seguinte forma suas razões:

²⁶ AESP – Autos Cíveis Atibaia. CO 4817, ref.4879, ano 1872. “Ação de Depósito e Liberdade. Teodoro x Henriqueta Viana Pereira Lima.” Este processo está incompleto e seus autos acabam com a expedição de carta precatória para citação da senhora do escravo, em São Paulo. Isso indica que provavelmente senhora e escravo entraram em acordo quanto ao valor a ser pago pela liberdade, evitando assim a continuidade do litígio judicial.

²⁷ Em 1874, José de Paula Machado defenderia ainda mais dois escravos usando o mesmo argumento, Simião e Samuel, espólios do Tenente Coronel José Lucas da Silveira Campos. Antonio Bento declarou-se impedido de julgar as ações por suspeição - seu cunhado era interessado na liquidação da massa. AESP – Autos Cíveis de Atibaia. Cf., respectivamente, CO 3820, ref. 4988, ano 1874 e CO 3821, ref. 5034, ano 1874.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

(...) [ilegível] não podendo juridicamente considerar ação de liberdade uma mera justificação autorizada pelo despacho [do juiz municipal] à folha 3 na qual um advogado que se declara curador pretende provar, que o preto Mathias, escravo de D. Elisa, viúva de Cardoso, é livre por ser importado ao Brasil depois da lei de 1831, por maiores que sejam os favores outorgados pelas leis às causas de liberdade, que sendo como o são sumárias, não podem dispensar formas essenciais (...)²⁸

O juiz de direito classificou aqueles autos como uma “simples justificação sem fórmulas de processo”, no qual as testemunhas haviam sido interrogadas para provar serem corretas as pretensões do africano Mathias. Do seu ponto de vista, o juiz municipal e o curador do escravo não haviam atentado para o cumprimento dos trâmites básicos exigidos pela lei. A dificuldade do juiz em classificar juridicamente os autos é, porém, bastante significativa: mais do que evidenciar seu próprio desconhecimento dos preceitos jurídicos da Lei de 1831 – largamente utilizados pelos advogados ligados a Luiz Gama – mostrava como Antonio Bento e José de Paula Machado adotavam de forma direta estratégias jurídicas semelhantes àquelas por eles formuladas. Evidenciavam, com isso, a proximidade de seus pontos de vista com aqueles defendidos por outros advogados abolicionistas que atuavam na capital. Sem fazer parte desse círculo, o juiz de direito limitava-se em sua conclusão a dizer que o processo deveria ater-se às “fórmulas da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871”, e que os trâmites adotados não “estão compreendidos na expressão – causas cíveis”.

De volta à primeira instância, a ação de liberdade movida pelo escravo Mathias passou então a ser julgada pelo juiz municipal suplente do Termo de Atibaia, Manuel Leite. A reação desse juiz mostraria seu desacordo com a postura tomada pelo advogado José de Paula Machado e pelo juiz municipal Antonio Bento. Após inquirir as testemunhas e colher depoimentos que corroboravam a alegação de ser Mathias importado depois da data da lei, sem maiores explicações, e seguindo as recomendações do juiz de direito, ordenou a louvação para arbitramento do valor do escravo, estabelecido em 1:000\$000rs. (um conto de réis). Manuel Leite desconsiderou a denúncia sobre a ilegalidade da escravidão de Mathias e deixou claro aos demandantes da ação que a alforria só seria conseguida mediante a indenização do proprietário do escravo.²⁹

²⁸ Idem. CO 3818, ref.4936, ano 1872. “Ação de Liberdade. Mathias x D. Elisa Leopoldina da Cunha.”

²⁹ Idem.

Paula Machado e Antonio Bento, no entanto, parecem ter ignorado a repreensão da instância superior. Como se nada houvesse, o curador voltava à presença do juiz municipal requerendo que, “como juiz criminal”, e nos termos da Lei de 1831 e seu decreto de 12 de abril de 1832, Antonio Bento concedesse a “manumissão imediata” de Mathias, “de próprio ofício de juízo”, por estar provado legalmente, por meio do inquérito das testemunhas, que o “suplicante é de condição livre e está mantido em cativeiro criminoso”. O curador de Mathias entendia que, segundo o preceito da lei citada, era de competência exclusiva daquele juízo, como “autoridade criminal”, a decretação da liberdade dos africanos ilicitamente importados como escravos para o Brasil. Sem mais delongas, ou exigência de apresentação de qualquer documento por parte da senhora, Antonio Bento foi curto em sua sentença: mandou arquivar os autos e passar “carta de manutenção de liberdade” em favor de Mathias.³⁰ Evidenciava, com isso, sua posição em torno das questões jurídicas que envolviam no período a luta pela liberdade nos tribunais: passando por cima de decisões da instância superior, mostrava seu apoio às interpretações sobre a lei de 1831 que vinham sendo fundamentadas nos tribunais da capital paulista por outros advogados. Por outro lado, a maneira um tanto informal e aleatória com que Antonio Bento ignorou o despacho de seu superior mostra que esse magistrado tinha pouco cuidado com as formalidades legais – postura bastante diferente da adotada pelos advogados que, naquele momento na cidade de São Paulo, enfrentavam verdadeiras batalhas jurídicas para validar a aplicação da lei de 1831.

Embora sejam poucos os processos de liberdade encontrados em que Antonio Bento chegou a proferir sentença, é possível perceber na sua atuação como juiz municipal, se não uma postura francamente abolicionista, ao menos uma predisposição em julgar sumariamente a favor das reivindicações dos escravos, muitas vezes extrapolando a ordenação jurídica - como visto no caso acima. Mesmo em processos em que advogados se mostraram ativos e enérgicos na defesa dos interesses de seus clientes proprietários – sorte que não teve a senhora de Mathias –, essa postura se reafirmava. Em 1873, por exemplo, os escravos Henrique, Antonia, Joana e Benedita alegavam em juízo que haviam sido alforriados pelo seu senhor, minutos antes de sua morte, por testamento nuncupativo (feito de viva voz), por recear, como de fato aconteceu, que o tabelião não chegasse a tempo. Apresentou-se como prova o depoimento de seis testemunhas que presenciaram o fato. Na petição inicial, o advogado requeria curador para os libertandos

³⁰ Idem.

Antonio Bento,
homem rude do sertão:
um abolicionista nos
meandros da justiça e
da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

e a citação dos senhores, herdeiros do falecido, bem como que fosse assegurada a “manutenção de liberdade” aos petionários. O pedido foi prontamente atendido pelo despacho do juiz Antonio Bento, que, antes mesmo de ouvir as testemunhas apresentadas e julgar a ação proposta, concedeu o mandado de manutenção de liberdade aos alforriados. Entretanto, o advogado dos herdeiros rapidamente se mobilizou, protestando em sua petição que os escravos

obtiveram mandado de manutenção de liberdade, sem terem em tempo algum gozado da liberdade, pois que até hoje têm sido cativos, e sem terem ao menos direito à liberdade, visto que o direito que alegaram depende de prova futura e duvidosa (...).³¹

Sendo assim, sugeriam ao juiz municipal que substituísse a manutenção de liberdade pelo depósito judicial dos escravos, ato primeiro a ser seguido quando um cativo litigava em juízo com seu senhor. O curador dos escravos foi obrigado a concordar, pelo menos em parte, com o alegado pelos senhores. Em sua resposta, dizia ser certo que somente depois da sentença proferida em juízo é que o testamento passaria a vigorar; portanto, só depois deste ato do poder competente é que Henrique e seus amigos poderiam ser declarados livres – até então eles permaneceriam em “seu primitivo estado”. No entanto, perguntava-se: segue-se disso que não devam ser mantidos? Do seu ponto de vista, “de modo algum”, pois o “estado de liberdade se presume por natural”; sendo assim, os escravos poderiam, sim, ser mantidos em um direito que lhes era garantido pela natureza. Frente a esses argumentos, a conclusão de Antonio Bento foi bastante simples: “em vista das razões oferecidas pelo curador (...) e sendo também aos argumentos a favor da liberdade mais valiosos, indefiro (...) a petição dos herdeiros.”³² Como se vê, mesmo diante de argumentos, ele mantinha sua posição, decidindo sempre contra a escravidão.

Essa postura é recorrente e pode ser observada ainda em outro processo em que a escrava Marcelina requeria manutenção de liberdade. Havia recebido a alforria de seu senhor com a condição de servi-lo até a sua morte, por escritura pública firmada em cartório. Passados 3 anos, seu senhor a vendeu declarando ter revogado a liberdade que havia concedido. Em contrapartida, o senhor alegava que a escritura não representava sua intenção, mas tão somente “uma promessa.” O juiz Antonio Bento, dessa vez, foi bastante longo em sua sentença, citando e

³¹ Idem. CO 3818, ref. 4944, ano 1875. “Traslado de uns autos de Apelação para o Supremo Tribunal da Relação”

³² Idem.

comentando as várias disposições jurídicas levantadas por ambas as partes e declarando suas interpretações sobre elas. Por fim afirmou:

considerando finalmente que são mais fortes e de maior consideração as razões que há a favor da liberdade do que as que podem fazer justo o cativo (Lei de 1º de abril de 1680), e que em favor dela também são muitas as causas outorgadas contra as regras gerais como se exprime o legislador nas Ordenações do Livro 4º Título 34; por isso e por todas essas razões (...) julgo liberta a preta Marcelina (...).³³

Parece bastante claro que Antonio Bento, ao exercer a justiça nos casos que tratavam da liberdade de escravos, orientava suas sentenças muito mais pelas suas “razões” a favor da liberdade que propriamente na letra da lei. Na verdade, o que se observa através de sua atuação como juiz nestes processos cíveis é o total atropelamento das formalidades jurídicas. Pulando etapas fundamentais para que o julgamento pudesse ser formado a partir das razões divergentes apresentadas pelas partes, como cabia a um juiz, muitas vezes seu pronunciamento a favor da liberdade foi feito antes mesmo de serem ouvidas as contrariedades dos senhores.

Seria inconcebível que um juiz municipal assim agisse na capital, onde grande parte dos profissionais do foro, fossem eles magistrados ou advogados, era constituída por nomes expoentes das letras jurídicas brasileiras, e muitos lecionavam em uma das duas Faculdades de Direito do Brasil. Em São Paulo, embora advogados como Luiz Gama e Américo de Campos tivessem recebido ameaças de morte quando, ao lado de Rui Barbosa e dos liberais radicais, defendiam a liberdade de escravos que tivessem entrado no Brasil depois de 1831, não se tem notícia de que tenham de fato sofrido algum atentado. Se isso tivesse acontecido, muito provavelmente os escravocratas teriam produzido um mártir de forte apelo abolicionista e republicano. Luiz Gama, ao se tornar um advogado provisionado e se filiar à maçonaria e ao republicanismo, estava rodeado de homens que dirigiam jornais importantes e de altas autoridades da província. Seus interlocutores eram políticos de peso no cenário imperial, estudantes de direito e, dentro dos foros, advogados e magistrados de renome. Apesar de rábula, quando discutia ainda em fins da década de 1860 o fim da escravidão, era com os togados do império que o fazia, revelando profundo conhecimento jurídico e acompanhamento constante das

³³ Idem. CO 3813, ref. 4790. “Autos Cíveis de Depósito. Marcelina x Paschoal Calderaro.” O senhor apela da sentença proferida para o Tribunal da Relação do Distrito.

Antonio Bento, homem rude do sertão: um abolicionista nos meandros da justiça e da política

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 123-143, 2007

discussões políticas da corte quando a questão era escravidão. Paradoxalmente, Antonio Bento, o magistrado bacharel pela Academia de Direito de São Paulo, lidava com autoridades locais e parecia mergulhado em disputas mais pessoais, podendo se dar ao luxo de ignorar preceitos e normas jurídicas em suas decisões processuais. Sua atuação como juiz municipal em um foro do interior obedecia, assim, a uma lógica diversa daquela que pautava a atuação dos advogados que lutavam, no mesmo período, nos tribunais paulistanos pela liberdade: se não chegava, como aqueles, a formular elaboradas estratégias jurídicas para favorecer a liberdade, mostrava abertamente simpatizar com as interpretações dadas por esse grupo às leis relativas à escravidão – assumindo o papel de aplicador do princípio da liberdade nos tribunais, embora não o de formulador de meios jurídicos para alcançá-la.

Por outro lado, não se pode esquecer que, apesar disso, Antonio Bento era, naqueles anos, uma autoridade judiciária e, por algum tempo, policial. Como tal, tinha várias outras atribuições inerentes a este ofício, como, por exemplo, o de realizar as autuações referentes à qualificação e interrogatório de escravos fugidos. É interessante como abundam em seu juízo as apreensões de escravos fugidos, sempre ressarcidos a seus senhores sem que ele lhes impusesse maiores obstáculos. Sintomático neste sentido são os autos de apreensão de Manoel, “negro de Nação Moçambique”. Esse escravo foi preso como fugido em abril de 1871 em uma venda no distrito de Atibaia, chamado Portão. Havia deixado a casa de seu senhor, localizada no caminho para Santos, desde antes do Natal. Manoel declarou que fugira não “por motivo de ter crime algum”, mas por medo de ser castigado com rigor “pelo fato de ter quebrado uma talha que seu senhor mandara lavar para depositar água”.³⁴ Na escritura de compra e venda apresentada pelo senhor para provar sua propriedade e reaver o escravo, constava este ter 45 anos de idade. Um bacharel mais atento, ou talvez um abolicionista mais empenhado, não teria deixado passar despercebido o fato de que se esse africano havia sido importado poucos anos antes da Lei de 1831, o que poderia gerar algumas investigações e um eventual processo “em favor da liberdade”. Entretanto, Manoel foi logo devolvido a seu senhor. O mesmo aconteceu à escrava Maria, a pedido de seu senhor:

ausentando[-se] ontem de sua chácara a escrava de nome Maria levando consigo um filho menor de nome Amâncio, soube que a mesma se apresentara a V.sa. protestando não querer regressar para casa

³⁴ Idem. CO 3815, ref. 4833, ano 1871. “Delegacia de polícia de Atibaia autuação de qualificação.”

de seus senhores, e como fosse a mesma recolhida na prisão como fugida à ordem de Vsa. requer o suplicante (...) que se entregue a escrava (...).³⁵

Este requerimento foi prontamente atendido pelo juiz municipal. Sem maiores questionamentos, Antonio Bento acatou os argumentos senhoriais. Ele, que, ironicamente, anos mais tarde, teria seu nome aclamado entre os abolicionistas como o temido “roubador” de escravos da província.³⁶

Explica-se, através da experiência de Antonio Bento como juiz municipal de Atibaia, a dubiedade da homenagem a ele prestada pelo redator d’*O Estado de São Paulo* no momento de sua morte. A ligação com as questões que defendia, fossem elas ligadas à política partidária ou à liberdade, afastava-o da imagem de imparcialidade e equilíbrio desejada para um magistrado. Por mais destacada que tivesse sido sua atuação como abolicionista na década seguinte, a falta de apego de Antonio Bento aos textos legais – atestada em Atibaia pelos seus contemporâneos – justificava a negatividade da visão rude expressa nas páginas do jornal. Se, mais tarde, para seus seguidores, tal rudeza demonstrava convicção e liderança, para os seus adversários era a prova de que o papel desempenhado pelo inculto bacharel foi, de resto, o que lhe sobrou: o de empregar os meios práticos para a completa abolição, já que a escravidão ainda era uma lei e os poderes públicos hesitavam em suprimi-la.

Antonio Bento, homem rude do sertão: um abolicionista nos meandros da justiça e da política

³⁵ AESP – Autos Cíveis de Atibaia. CO 3820, ref.4982, ano 1874. “Autuação de uma petição para ser entregue a escrava Maria, presa como fugida, ao seu senhor José da Silveira Franco.”

³⁶ Idem. Além dos casos citados, cf. CO 3818, ref. 4934, ano 1873; CO 3819, ref. 4961, ano 1873; CO 3820, ref. 4987, ano 1874; CO 3821, ref. 5024 e 5036, ano 1874.